Folha 1630 PREFEITURA DE JAICOS

FSTADO DO PIAUÍ
EFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
PJ: 06.553.762/0001-00
AÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N° - CEP: 64.575-000
ICÓS - PI

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020

OBJETO: Contratação de empresa para reforma e adequações no Hospital Florisa Silva do Município de Jaicós - Pl.

PARECER CPL

Em suma, na sessão do dia 18 de junho de 2020, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou ao setor de engenharia as propostas de preços das licitantes para análise e emissão de parecer técnico.

Em 25 de junho de 2020, o Engenheiro Civil Giovanni de Moura Santos, CREA-PI 1800065039-6, encaminhou parecer técnico para CPL (em anexo), nos termos abaixo transcritos.

PARECER TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Venho através deste, informar que após análise das propostas orçamentárias da Tomada de Preços nº 002/2020, ocorrida no MUNICÍPIO DE JAICÓS, no dia 18 de junho de 2020, tem-se as seguintes informações:

As empresas: VAGNER LEAL IBIAPINO - ME, CNPJ n° 22.808.302/0001-1. 23, CONSTRUTORA F SOUSA LTDA, CNPJ n° 10.781.895/0001-00, JPA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.670.372/0001-20. DORO BARROS ENGENHARIA E AGRONOMIA LTDA EPP. 20.994.835/0001-11, LUCIANO GIL MENDES COELHO EIRELI, CNPJ n° 27.519.301/0001-82, **CONSTRUTORA AGRESTE** EIRELI, CNPJ 30.687.661/0001-06. L S RAMOS DA SILVA EIRELI - ME, CNPJ n° 35.198.810/0001-89, CONSTRUTORA RARIBE - ME, CNPJ n° 27.380.162/0001-59, apresentaram suas propostas e segue as seguintes considerações: as empresas LUCIANO GIL MENDES COELHO EIRELI, CNPJ n^L 27.519,301/0001-82, DORO & BARROS ENGENHARIA E AGRONOMIA LTDA EPP, CNPJ n° 20.994.835/0001-11, VAGNER LEAL IBIAPINO - ME, CNPJ n° 22.808.302/0001-23 e CONSTRUTORA RARIBE - ME, CNPJ n° 27.380.162/0001-59 apresentaram propostas com formatação basicamente idênticas, causando assim grande estranhesa por parte da lisura em que tais propostas foram apresentadas, com isso há fortes indícios de que tais propostas foram feitas por uma mesma pessoa, tornando assim um processo sigiloso falho em sua origem.:

2. Sendo assim, sou favorável ao cancelamento do certame para que o mesmo seja feito da forma mais íntegra possível para que a concorrência entre seus participantes seja igualítária.

Citadas as classificações, considero o processo inapto para dar continuidade do certame.

Jaicós /PI, 25 de junho de 2020.

Grown de Ugund Grovanni de Moura Santos Engenheiro Civil CREA 180065039-6 X



Segundo consta no Parecer Técnico do Engenheiro Civil, as empresas LUCIANO GIL MENDES COELHO EIRELI, DORO & BARROS ENGENHARIA E AGRONOMIA LTDA EPP, VAGNER LEAL IBIAPINO – ME e CONSTRUTORA RARIBE - ME, apresentaram propostas com formatação idênticas, com fortes indícios de que foram feitas por uma mesma pessoa, o que pode comprometeer a lisura do certame. Com base em tal identificação, se manifestou favorável ao cancelamento do certame, pois considerou o processo inapto para ser continuado.

Analisando as considerações técnicas da análise das propostas de preços das licitantes, o fato de 04 (quatro) licitantes terem apresentado suas propostas de preços com formatações idênticas, com fortes indícios de que foram feitas pela mesma pessoa, pode interferir diretamente na lisura e competitividade do certame.

Nesse sentido, com base na verificação de técnica do Engenheiro, a Comissão Permanente de Licitação entende que, uma vez identificado qualquer indício de irregularidade que possa prejudicar a competitividade e a lisura do certame, o certame deve ser cancelado.

De acordo com o art. 49, da Lei de nº 8.666/93, conforme abaixo transcrito, a administração pública poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta feita, no intuito de evitar que ocorra eventual ilegalidade/irregularidade que comprometa a lisura e a competitividade do certame, a Comissão Permanente de Licitação, com base no Parecer Técnico do Engenheiro Civil Giovanni de Moura Santos, CREA-PI 1800065039-6, se manifesta pelo **CANCELAMENTO** da Tomada de Preços nº 002/2020.

4

A

FSTADO DO PIAUÍ AICOS - PIAU CÓS - PI

EFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS

PJ: 06.553.762/0001-00

AÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000

PREFEITURA DE

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios.

Jaicós (PI), 03 de junho de 2020/

Raimar Granja de Meneses

Pregoeiro

Flávia Nascimento Sousa
Apoio

Apoio

Em 25 / 06 / 2020

Com base no Parecer Técnico do Parecer Técnico do Engenheiro Civil Giovanni de Moura Santos, CREA-PI 1800065039-6, decido pelo CANCELAMENTO da Tomada de Preços nº 002/2020, no intuito de evitar que ocorra eventual ilegalidade/irregularidade que comprometa a lisura e a competitividade do certame.

Solicito que, diante da necessidade urgente da contratação de empresa para reforma e adequações no Hospital Florisa Silva do Município de Jaicós - PI, seja providenciado com máxima urgência a realização de novo procedimento licitatório para atender a demanda supramençionada.

Ogilvan da Silva Oliveira

Prefeito Municipal